LEI Nº 1802, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004

***Súmula*:** Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a gestão a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2005, são fixados nos seguintes valores:

I. Subsídio do Prefeito Municipal: R$8.900,00 (Oito Mil e Novecentos Reais);

II. Subsídio do Vice-Prefeito Municipal: R$2.862,00 (Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais);

III. Subsídio do Secretário Municipal: R$2.862,00 (Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais);

Parágrafo único – Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos de legislação municipal, ao décimo terceiro vencimento e às férias anuais remuneradas.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas de revisão geral ou reajustes concedidos aos servidores públicos do Município.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Setembro de 2004.

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício